

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELVIS LUIZ DA SILVA DISTRIBUIDORA DE AGUA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada Rua Padre José Augusto, nº 32, CEP 55.006-260, Bairro de São Francisco, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.678.108/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal nos termos de seu contrato social, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** botijões de água mineral de 20 (vinte) litros, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

1.2 – O abastecimento será realizado pela **CONTRATADA** de acordo com a necessidade, consumo e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atender estas solicitação com presteza em atendimento às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – A **CONTRATADA** se responsabilizará em manter o padrão de qualidade e higiene no transporte, como também substituir imediatamente o botijão se por ventura ocorrer algum problema, dando continuidade à execução do contrato.

2.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o fornecimento objeto deste contrato, sempre através de seus empregados, devidamente uniformizados, credenciados e previamente treinados.

2.3 – A **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento dos salários decorrentes dos vínculos trabalhistas dos seus empregados, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do presente contrato.

2.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na execução deste contrato, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.

2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do presente contrato.

2.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução deste contrato.

2.7 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os fornecimentos, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados por credencial expedida pela **CONTRATADA**, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução deste contrato.

3.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar a execução do presente contrato.

3.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização do objeto deste contrato.

3.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Em face do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3,00 (três reais) por cada botijão de água mineral de 20 (vinte) litros fornecido.

4.2 – O pagamento em decorrência do objeto deste contrato será executado pelo **CONTRATANTE** com 15 (quinze) dias após a emissão da competente nota fiscal, que só poderá ser emitida após o efetivo fornecimento.

4.2.1 – Após a entrega da nota fiscal, a **CONTRATANTE** realizará depósito bancário na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA** de nº 000130039600, agência 3090, Banco Santander, observando-se o prazo acima indicado.

4.3 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4 – O valor ora contratado será reajustado anualmente com base no índice do IPCA ou, em caso de sua extinção, por outro que venha-lhe a substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a executar o objeto deste contrato para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e

por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente execução deste contrato e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo notificação em contrário.

6.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da UPAE Caruaru/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade do objeto contratual para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de junho de 2019

Filipe Costa Leado BH

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC CARUARU

Elvis Luiz da Silva

ELVIS LUIZ DA SILVA DISTRIBUIDORA DE AGUA

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos Figueira
CPF/MF: 030.501.564-81

Nome: Andrezza Lacerda dos Santos
CPF/MF: 036.484.074-90